

LAUDO MÉDICO INTERESTADUAL



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LAUDO MÉDICO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO INTERESTADUAL

NOME DO PACIENTE:		PESO:	TIPO SANGUÍNEO:
PROCEDIMENTO SOLICITADO:	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO SIGTAP (OBRIGATÓRIO PARA CNRAC):		
DIAGNÓSTICO INICIAL:			CID 10:
CARÁTER DO ATENDIMENTO : () HOSPITALAR <input type="checkbox"/> URGÊNCIA () AMBULATORIAL <input type="checkbox"/> ELETIVO			
1 – HISTÓRICO DA DOENÇA (PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS):			
2 – EXAME FÍSICO:			
3 – DIAGNÓSTICO RELACIONADO AO PROCEDIMENTO SOLICITADO (OBRIGATÓRIO PARA CNRAC):			
4 – PRINCIPAIS RESULTADOS/EXAMES COMPLEMENTARES (ANEXAR CÓPIAS):			
5 – TRATAMENTOS REALIZADOS:			
6 – CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO/CONSULTA:			

7 – DADOS REFERENTES À AVALIAÇÃO CLÍNICA GERAL:

CLASSE FUNCIONAL DA INSUFICIÊNCIA CARDÍACA (NYHA) (OBRIGATÓRIO CNRAC) -

FUNÇÃO VENTRICULAR (OBRIGATÓRIO CNRAC) -

PADRÃO RESPIRATÓRIO -

FUNÇÃO RENAL E HEPÁTICA -

ESTADO NEUROLÓGICO SUMÁRIO -

8 – MEDICAMENTOS EM USO E DOSE (OBRIGATÓRIO PARA CNRAC):

9 – ESTADO NUTRICIONAL (IMC E OUTROS):

10 – CARACTERIZAÇÃO DE EVENTUAL URGÊNCIA NA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO:

11 – HISTÓRIA PREGRESSA E ATUAL SIGNIFICATIVA, ESPECIALMENTE QUANTO AO USO E ALERGIA A MEDICAMENTOS, BEM COMO ALERGIA A CONTRASTES ANESTÉSICOS E ANTI-SÉPTICOS:

12 – JUSTIFICAR AS RAZÕES QUE IMPOSSIBILITAM A REALIZAÇÃO DO TRATAMENTO/EXAMES NA LOCALIDADE:

13 – JUSTIFICAR EM CASO DE NECESSIDADE DE ACOMPANHANTE:

14 – TRANSPORTE RECOMENDÁVEL: **EM CASO DE TRANSPORTE: ÔNIBUS LEITO, AÉREO E AMBULÂNCIA, TORNA-SE OBRIGATÓRIO JUSTIFICATIVA CLÍNICA.**

† ÔNIBUS CONVENCIONAL () ÔNIBUS LEITO () † AÉREO () AMBULÂNCIA ()

DESCREVER ABAIXO A JUSTIFICATIVA CLÍNICA QUE IMPEÇA O PACIENTE DE VIAJAR VIA ÔNIBUS CONVENCIONAL:

LOCAL E DATA:

NOME DO MÉDICO SOLICITANTE:

CPF:

Nº CNES:

ASSINATURA/ CARIMBO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE:

Nº CNS DO MÉDICO

TELEFONE:

CELULAR:

OBIS: O LAUDO DEVE SER PREENCHIDO COM LETRA LEGÍVEL E CLAREZA DOS TERMOS, CONFORME PORTARIA SES 808 DE 31/07/2009. NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DA PORTARIA, O PROCESSO PODERÁ SER DEVOLVIDO PARA AJUSTES.